

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis

II

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

II

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^ª Dr^ª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^ª Dr^ª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^ª Dr^ª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^ª Dr^ª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^ª Dr^ª Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^ª Dr^ª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^ª Dr^ª Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^ª Dr^ª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^ª Dr^ª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^ª Dr^ª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^ª Dr^ª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^ª Dr^ª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Mariane Aparecida Freitas
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de trinta capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

CAPÍTULO 2..... 13

CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

CAPÍTULO 3..... 23

A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

CAPÍTULO 4..... 40

OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

CAPÍTULO 5..... 52

TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

CAPÍTULO 6..... 64

TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

CAPÍTULO 7..... 76

TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

CAPÍTULO 8..... 87

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

CAPÍTULO 9..... 95

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

CAPÍTULO 10..... 109

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

CAPÍTULO 11..... 122

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

CAPÍTULO 12..... 133

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

CAPÍTULO 13..... 152

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

CAPÍTULO 14	161
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau Fábio Agne Fayet	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814	
CAPÍTULO 15	175
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815	
CAPÍTULO 16	180
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo Jakelline Marinho da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816	
CAPÍTULO 17	195
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817	
CAPÍTULO 18	218
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches Thyara Gonçalves Novais	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818	
CAPÍTULO 19	232
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa Letícia Jorge Macêdo Demilzete Maria da Silva	
 https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819	
CAPÍTULO 20	245
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros Caíke Dias Rodrigues Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

CAPÍTULO 21.....261

A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Erick Neres dos Santos
Thays Joanna Gonçalves Berlanda
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

CAPÍTULO 22.....273

TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES

Gabriela Rodrigues da Silva
Nathielle Torres dos Santos Carvalho
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

CAPÍTULO 23.....287

A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS

Náira Luz Brito
Solange da Silva Brito
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

CAPÍTULO 24.....299

A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?

Aginaldo de Sousa Barbosa
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

CAPÍTULO 25.....312

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO

Alicia de Cássia Silva
Udson Melo Duarte
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

CAPÍTULO 26.....326

DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)

Valéria Ferreira Sousa
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

CAPÍTULO 27..... 340

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

CAPÍTULO 28..... 351

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

CAPÍTULO 29..... 358

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

CAPÍTULO 30..... 376

RELAÇÕES NÃO CONTRATUAIS DE AFETO

Carlos Eduardo Resende Brito

João Luís Vasconcelos Machado

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010830>

SOBRE O ORGANIZADOR 385

ÍNDICE REMISSIVO..... 386

Data de aceite: 04/07/2022

Data de submissão: 04/08/2022

Carlos Eduardo Resende Brito

Centro Universitário de Mineiros/GO –
UNIFIMES
Mineiros – Goiás
<http://lattes.cnpq.br/8081655664281497>

João Luís Vasconcelos Machado

Centro Universitário de Mineiros/GO –
UNIFIMES
Mineiros – Goiás
<http://lattes.cnpq.br/3523602595034384>

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade realizar uma análise evolutiva do ordenamento jurídico brasileiro e das decisões dos tribunais pátrios no que concerne às relações familiares contemporâneas. Afinal, com o processo evolutivo familiar, concedendo novas estruturas reconhecidas perante a Constituição Federativa do Brasil ou em julgados inovadores, os quais facilitam uma comunhão de *inter vivos*, na finalidade de constituir família, reunião de patrimônios, dentre outros benefícios de uma união monogâmica. Porém, ao ferir os ditames de uma união conjunta, inobservado os princípios desta, surge as famosas uniões de concubinato e as uniões estáveis putativas, cuja realização, provoca danos a uma da parte que estava agindo de boa-fé naquela relação que formalmente era válida, assim, o presente trabalho irá trazer as principais diferenças entre estas uniões,

conjuntamente observando os julgados no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: União de concubinato. União Estável Putativa. União Monogâmica.

NON-CONTRACTUAL RELATIONS OF AFFECT

ABSTRACT: The present work aims to carry out an evolutionary analysis of the Brazilian legal system and the decisions of the national courts with regard to contemporary family relationships. After all, with the family evolutionary process, granting new structures recognized before the Federative Constitution of Brazil or in innovative judgments, which facilitate a communion of *inter vivos*, with the purpose of constituting a family, reunion of patrimonies, among other benefits of a monogamous union. However, when violating the dictates of a joint union, without observing its principles, the famous concubinage unions and putative stable unions arise, whose realization causes damage to one of the party that was acting in good faith in that relationship that was formally valid. , thus, the present work will bring the main differences between these unions, jointly observing the judgments in Brazil.

KEYWORDS: Concubinage union. Putative Stable Union. Monogamous Union.

INTRODUÇÃO

O direito brasileiro vive em constante mudança em razão da evolução da sociedade e seus anseios. Não é diferente no que diz respeito às relações afetivas. Depara-se, na atualidade, com o surgimento de novos modelos de famílias

e, por conseguinte, de novas formas de afeto, como a monogamia e a poligamia. Nesse sentido, indaga-se: é possível sentir amor por mais de uma pessoa ao mesmo tempo?

Do ponto de vista do direito, é difícil encontrar uma resposta exata, tendo em vista os diversos posicionamentos sociais e doutrinários existentes. Essas formalidades exigidas em uniões fazem parte da trajetória da humanidade.

Nesse sentido:

A união afetiva entre pessoas de forma livre, sem se aterem às formalidades exigidas pelo Estado para serem reconhecidas, sempre existiram. Entretanto, na Idade Contemporânea, notadamente na metade do século XIX elas começam a ser vistas sobre uma perspectiva não mais lícita ou não mais regulada e passaram a ser entendidas como sociedades de caráter econômico e obrigações naturais. Mais precisamente em 1883, o Tribunal de Rennes na França iniciou a concepção acerca das uniões livres como concubinato. (PEREIRA, 2012, p. 34)

Essas situações são cada vez mais frequentes na sociedade contemporânea, que, atualmente, já externou um exemplo disso com a descriminalização do adultério.

Segundo a teoria triangular do amor de STERNBERG, o amor é composto por três componentes básicos: Intimidade, Paixão e Decisão/Compromisso.

Sternberg define intimidade como a presença de felicidade, respeito, entendimento mútuo, capacidade de entregar-se, apoio emocional, comunicação e valorização. Interações baseadas isoladamente nesse componente caracterizam relações semelhantes à amizade. A paixão diz respeito à atração física e sexual, à vontade de estar junto e ao romance, indicando uma união com grande excitação. Decisão/compromisso, por sua vez, está relacionado à decisão de amar e à vontade de que a relação se mantenha em longo prazo. Quando isolado, revela um relacionamento que tende a durar, mas principalmente pela influência de fatores externos, pois a paixão e a intimidade não estão presentes. Esse tipo de união também é chamado de amor vazio (Sternberg, 1986, 1997).

Logo, seria impossível manter várias relações ao mesmo tempo.

Todavia, ao colocar de lado os valores morais, sabemos que na sociedade moderna não é difícil encontrar casos de uniões estáveis putativas ou relações de concubinato. Tendo como base essas transformações sofridas nas famílias brasileiras, o ordenamento jurídico brasileiro evoluiu nas possíveis soluções litigiosas que a venham ocorrer.

Os resultados deste estudo mostram nitidamente a complexidade e delicadeza do tema.

Conforme já mencionado, o amor é composto por três componentes básicos: “intimidade, paixão e compromisso”, um ensinamento fundamental para englobar e perceber que fidelidade é um pressuposto essencial na conjugação matrimonial.

Na vigência na Constituição Federal de 1988, tem-se uma inovação ao se estabelecer um maior leque de possibilidades de formação da entidade familiar, que não se resume mais somente ao casamento, sendo permitido, também, o reconhecimento da entidade

familiar por meio de constituição da união estável, prevista legalmente no art. 226 CF/88.

Sobre o conceito de casamento, leciona Clóvis Beviláqua:

O casamento como um contrato bilateral e solene, pelo qual um homem e uma mulher se unem indissolavelmente, legalizando por ele suas relações sexuais, estabelecendo a mais estreita comunhão de vida e de interesses, e comprometendo-se a criar e educar a prole que de ambos nascer. (BEVILÁQUA, Clóvis *apud* GONÇALVES, Carlos Roberto, 2009. p. 108)

Para o autor, a união conjugal é um contrato bilateral e solene, interpretando o princípio da monogamia, que veda o matrimônio com mais de uma pessoa, determinando fidelidade.

Tanto isso que a fidelidade é reconhecida como um valor juridicamente tutelado na condição decorrente do casamento ou da união estável, tipificados nos arts. 1.566, I e 1.724 do Código Civil Brasileiro. Vejamos:

Art. 1.566. São deveres de ambos os cônjuges:

I - fidelidade recíproca;

Art. 1.724. As relações pessoais entre os companheiros obedecerão aos deveres de lealdade, respeito e assistência, e de guarda, sustento e educação dos filhos.

Portanto, ainda que haja a abolição do antigo delito de “adultério” pela legislação penal, o Diploma Civil traz em seu bojo a fidelidade como uma obrigação dos cônjuges.

Nessa base, tem-se que o ordenamento jurídico adotou como regra o princípio da monogamia nas entidades familiares. Mas, com o processo evolutivo dos relacionamentos.

METODOLOGIA

Esta pesquisa desenvolveu-se a partir do método bibliográfico, pois, através das premissas doutrinárias, julgados, argumentos lógicos e racionais, pretendeu-se estabelecer uma conclusão formal acerca do direito de quem agiu em boa fé, na relação conjugal não contratual.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. União estável *versus* concubinato

É essencial diferenciar as relações de concubinato com as uniões estáveis/putativas.

Relações de concubinato tem como significado “união livre”, previstas legalmente no art. 1.727 do Código Civil/2002: “Art. 1.727. As relações não eventuais entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato”.

Já o conceito de união estável, é previsto legalmente no art. 1.723 do Código Civil/2002: “Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com

o objetivo de constituição de família”.

Ora, para caracterização da união estável, é indispensável que entre homem e mulher haja convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituir família.

E na relação de concubinato o que se impede é a formalidade do contrato pactual, em face do impedimento em adquiri-lo.

O Supremo Tribunal Federal diferencia:

COMPANHEIRA E CONCUBINA - DISTINÇÃO. Sendo o Direito uma verdadeira ciência, impossível é confundir institutos, expressões e vocábulos, sob pena de prevalecer a babel. UNIÃO ESTÁVEL - PROTEÇÃO DO ESTADO. A proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído concubinato. (RE 590779, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 10/02/2009, DJe-059 DIVULG 26-03-2009 PUBLIC 27-03-2009 EMENT VOL-02354-05 PP-01058 RTJ VOL-00210-02 PP-00934 RB v. 21, n. 546, 2009, p. 21-23 LEXSTF v. 31, n. 363, 2009, p. 292-301 RJTJRS v. 46, n. 279, 2011, p. 33-38 RMP n. 42, 2011, p. 213-219).

Vamos, então, a um exemplo hipotético: X é agrônomo, casado formalmente em uma cidade do interior de Goiás, mas em razão de sua profissão, X permanece sempre em duas cidades, a do interior de Goiás e outra localizada no Pará, fazendo escalas intercaladas de 5 a 5 meses em ambas, a prole de suas lavouras. Nisso, X, se encanta por outra mulher, no qual esconde sua situação matrimonial, e de imediato começa a conviver com a mesma nos períodos que se encontra na cidade, dando publicidade ao suposto relacionamento.

Em observância ao art. 1.723 do CC/02, dá-se em comento que a situação hipotética acima mencionada configuraria união estável, mas como a companheira não sabia da subsistência da outra relação constituída por X, teríamos uma união estável putativa.

Nisso, cabe em comento acerca da união estável putativa, em dizer que a companheira de boa-fé se uniu com X desconhecendo sua situação real, de que era formalmente casado.

Discorre Paulo Lôbo:

Se apenas um dos companheiros uniu-se em boa-fé, desconhecendo o fato obstativo, os efeitos civis só a ele aproveitam. Os efeitos da desconstituição retroagem em relação ao companheiro de má-fé, como se união estável não tivesse havido. O patrimônio adquirido na constância da união estável putativa é partilhado entre os companheiros de má-fé, segundo as regras do direito das obrigações (sociedade em comum), observada a participação de cada um nessa aquisição. (LÔBO, 2015, p. 180)

Coelho conceitua união estável putativa como:

A união estável é putativa quando um dos conviventes, de boa-fé, está legitimamente autorizado a crer que não existem impedimentos para que o outro a ela se vincule, quando isso não corresponde à verdade. Para o companheiro induzido em erro, a situação de fato produzirá todos os efeitos da união estável, inclusive quanto ao direito a alimentos e participação no patrimônio do convivente. (COELHO, 2005, p.140)

Também, “vale dizer que pode haver união estável putativa no momento em que o partícipe de segunda união não tem conhecimento da anterior e simultânea união de seu companheiro”. (OLIVEIRA e HIRONAKA, 2001).

Nesta lógica, a união estável putativa deve ser reconhecida, devendo o companheiro de boa-fé gozar dos mesmos direitos e efeitos garantidos no casamento. Assim, caberia direito à companheira, que desconhecia o casamento de X, que agia de má-fé.

Sobre o tema, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. CASAMENTO. SEPARAÇÃO FÁTICA. BOA FÉ. UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA. 1. A apelada alegou ter vivido em união estável com o falecido por cerca de 19 anos, residindo com ela sob o mesmo teto em São Gabriel, e com ele teve duas filhas. De outro lado, as apelantes sustentam que ele se manteve casado até o óbito, mantendo residência com a esposa em Passo Fundo. 2. Não ficou cabalmente demonstrado que, não obstante a vida profissional, social e familiar que o de cujus tinha em São Gabriel, ele tivesse mantido hígido e sem qualquer ruptura fática seu casamento. A prova por vezes se mostra dúbia e insuficiente, corroborando uma e outra das teses alegadas. 3. E, ainda que assim não fosse, diversamente do que sustentam as apelantes, o caso admite o reconhecimento da união estável putativa, autorizando que, excepcionalmente, à semelhança do casamento putativo, se admita a produção de efeitos à relação fática, pois a autora foi tomar conhecimento da condição de casado do falecido quando a segundo filha já contava 09 anos de idade, evidenciando sua boa-fé. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível, Nº 70060286556, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 25-09-2014)

O Tribunal de Justiça da Bahia:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA. POSSIBILIDADE. BOA-FÉ RECONHECIDA, MAS APENAS COM RELAÇÃO A DETERMINADO PERÍODO DO RELACIONAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

A análise da sentença vergastada revela uma situação que não se amolda à argumentação que daria ensejo ao acolhimento da liminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação. Isso porque a mera leitura da decisão permite averiguar que o juízo primevo chegou à conclusão acerca da controvérsia posta à sua análise a partir da apreciação detida e conjunta de todas as questões aduzidas pelas partes e das provas produzidas ao longo da instrução, inclusive fazendo menção aos depoimentos colhidos na fase instrutória. É favorável o entendimento doutrinário predominante acerca da interpretação que estenderia a possibilidade do fenômeno da putatividade também às uniões estáveis, assim, o fazendo, alicerçados na necessidade de se garantir o amparo às pessoas que desconheciam impedimentos para estarem em uma união estável ou mesmo que foram ludibriadas e passaram a crer na possibilidade da mesma. A relação mantida entre a apelante e o sr. Aderval de fato existiu, tratando-se de fato incontroverso, cabendo, entretanto, a análise acerca da natureza de tal relacionamento: se concubinato, rechaçado por nosso Código Civil, ou de União Estável Putativa.

Do compulsar dos fólhos, parece clarividente que a Apelante fora ludibriada pelo falecido, que a fez crer estar em um relacionamento monogâmico com este enquanto o companheiro mantinha, paralelamente, a sua família matrimonial, realizando incursões deduzíveis a partir dos relatos testemunhais para encobrir esta condição, estando, portanto, a recorrente imersa na boa-fé, afirmação corroborada pela circunstância de ter a promovente confessado o momento em que teve notícia da existência da relação matrimonial, quando poderia simplesmente negá-lo.

Há de se esclarecer, contudo, que tal condição de boa-fé não perdurou durante toda a convivência da recorrente com o de cujus, já que aquela afirmara que teria tomado ciência da existência de outra família do falecido após sete anos do início de seu relacionamento. Desta forma, impossível aduzir a boa-fé durante a integralidade do tempo da relação ainda que a mesma afirme que o falecido teria alegado estar separado da apelada. Tendo em vista que a recorrente pondera ter estado casada entre os anos de 1982 e 1984 e que iniciou sua relação com o de cujus após três anos deste episódio, o marco inicial para sua união estável com Aderval seria o ano de 1987. Em tendo a ciência da segunda família do falecido ocorrido cerca de 7 anos após o início da convivência é cediço que se pode afirmar que a boa-fé do relacionamento perdurou até o ano de 1994. Logo, imperioso o reconhecimento da duração da União Estável Putativa durante o lapso temporal de 1987 e 1994, posto que, como dito, a boa-fé é requisito imprescindível para que o instituto seja reconhecido. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0084317-30.2011.8.05.0001, Relator(a): MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, Publicado em: 10/02/2020)

Isto é, se a companheira, de boa-fé, alegar desconhecimento de uma união matrimonial de seu companheiro, estará amparada pela tutela jurídica, em respeito ao princípio da boa-fé.

Valendo-se do exemplo supracitado, como ficaria a situação de uma relação de concubinato?

A questão será analisada individualmente, a depender do caso concreto, pois o diferencial entre união estável putativa com relação de concubinato é a observância ao princípio da boa-fé, aplicado ao Direito de Família.

Ou seja, na situação elencada acima, se houvesse anuência do cônjuge de X, por desejo sexual de ambos, a exemplo, assistiria à amante algum direito?

Para Pablo Stolze (2016, p.466), não: “uma união paralela fugaz, motivada pela adrenalina ou simplesmente pela química sexual, não poderia, em princípio, conduzir a nenhum tipo de tutela jurídica”.

A 1º turma do Supremo Tribunal Federal, no RE 590779, se posicionou:

A relação com a concubina não surte efeitos jurídicos ante a ilegitimidade por haver sido mantido casamento com quem o falecido contraiu núpcias” “Abandonem o que poderia ser tida como uma justiça salomônica, porquanto a segurança jurídica pressupõe o respeito às balizas legais, à obediência irrestrita às balizas constitucionais”, disse. O ministro ressaltou que o caso não é de união estável, mas “simples concubinato”, conforme previsto no artigo 1727, do Código Civil, segundo o qual as relações não eventuais

entre o homem e a mulher, impedidos de casar, constituem concubinato. Por essas razões, o ministro Marco Aurélio proveu o recurso. Presente ao julgamento, o ministro Ricardo Lewandowski destacou que se a tese da Turma Recursal fosse aceita e se houvesse múltiplas concubinas, “a pensão poderia ser pulverizada, o que seria absolutamente inaceitável”. “Seria um absurdo se reconhecer múltiplas uniões estáveis”, comentou o ministro Menezes. A ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha também acompanhou o relator.

Conseqüentemente, com o decurso do tempo, essa situação paralela se tornará cada vez mais constante. A concubina, então, que passa a contribuir na ampliação de patrimônio de X teria algum direito?

PABLO STOLZE assim indaga: “Seria justo negar-se à amante o direito de ser indenizada ou, se for o caso, de haver para si parcela do patrimônio que, comprovadamente, ajudou a construir?” (GAGLIANO, 2016, p.466)

Ora, é imprescindível uma análise minuciosa ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. Deste modo, não seria possível negar tutela a amante, abrindo possibilidade à indenização.

Neste seguimento, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, assim decidiu:

Ementa: INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. DANO MATERIAL. RUPTURA DE RELACIONAMENTO PROLONGADO E PARALELO AO CASAMENTO DO VARÃO. CONCUBINATO. SOCIEDADE DE FATO. 1. Descabe a indenização por dano moral decorrente da ruptura de relação afetiva, quando o fato não é marcado por episódio de violência física ou moral e também não houve ofensa contra a honra ou a dignidade da pessoa. 2. Não se pode desconhecer que inúmeros fatos da vida são suscetíveis de provocar dor, de impor sofrimento, nem se ignora que qualquer sentimento não correspondido pode produzir mágoa e decepção. Mas nada impede que as pessoas, livremente, alterem as suas rotas de vida. 3. A indenização por dano material pressupõe prejuízo real, isto é, perda de um bem da vida ou efetiva lesão a esse bem, por ato ilícito, o que não restou comprovado. 4. Ficando demonstrado, porém, que o varão obteve vantagem patrimonial no período em que mantinha convivência concubinária com a autora, paralela ao seu casamento, em cidades diversas, e que essa companheira participava de forma diuturna de sua vida, prestando-lhe auxílio no seu labor, como parceira, é cabível estabelecer indenização, sob pena de ser aplaudido enriquecimento sem causa. Recursos desprovidos. (Apelação Cível, Nº 70016434003, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 28-02-2007)

Também, é entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

Namorar homem casado pode render indenização devida pelo período do relacionamento. Durante 12 anos, a concubina dividiu o parceiro com a sua mulher ‘oficial’. Separado da mulher, o parceiro passou a ter com a ex-concubina uma relação estável. Na separação, cinco anos depois, ela entrou com pedido de indenização. Foi atendida por ter provado que no período do concubinato ajudou o homem a ampliar seu patrimônio. A 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul fixou indenização de R\$ 10 mil. Para o desembargador José Carlos Teixeira Giorgis, relator da matéria,

deve haver a possibilidade do concubino ganhar indenização pela vida em comum. 'Não se trata de monetarizar a relação afetiva, mas cumprir o dever de solidariedade, evitando o enriquecimento indevido de um sobre o outro, à custa da entrega de um dos parceiros', justificou. O casal viveu junto de 1975 a 1987, enquanto o parceiro foi casado com outra pessoa. Depois, mantiveram união estável de 1987 a 1992. Com o fim da união, ela ajuizou ação pedindo indenização pelo período em que ele manteve outro casamento. A mulher alegou que trabalhou durante os doze anos para auxiliar o parceiro no aumento de seu patrimônio e, por isso, reivindicou a indenização por serviços prestados. O desembargador José Carlos Teixeira Giorgis entendeu que a mulher deveria ser indenizada por ter investido dinheiro na relação. Participaram do julgamento os desembargadores Luis Felipe Brasil Santos e Maria Berenice Dias".

Logo, tem-se que as soluções para os conflitos envolvendo o reconhecimento do instituto do concubinato como união estável, e os direitos por ventura decorrentes dessas relações, dependerão da análise do caso concreto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Exposto assim, o desenvolvimento do presente trabalho possibilitou a análise de alguns questionamentos jurisprudenciais e doutrinários, consumando em dizer que não há um consenso e a solução se dará de acordo com o caso concreto, em razão das evoluções constantes sofridas pelas entidades familiares.

Portanto, nesse processo de evolução doutrinário e jurisprudencial, as decisões judiciais devem se pautar no princípio da boa-fé e no princípio da dignidade humana, ligados às relações de afeto.

Assim, conclui-se que o direito familiar está cada vez mais moderno, e que o ordenamento jurídico percorre um caminho de amadurecimento.

REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Brasileiro Acquaviva**. Editora Jurídica Brasileira Ltda. São Paulo, 1993.

ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL. STF:1ª **Turma reitera entendimento de que concubina não tem direito à divisão de pensão por morte**. Disponível em: https://www.anoreg.org.br/site/imported_12630/. Acesso em: 02 mai. 2020.

BAHIA. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n. 1.0514.08.035309-7/003**. Apelação, Número do Processo: 0084317-30.2011.8.05.0001, Relator(a): MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, Publicado em: 10/02/2020. Disponível em <https://jurisprudencia.tjba.jus.br/>. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL, Constituição Federal. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 de maio de 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 01 mai. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (1. Turma). **RE 590779**. COMPANHEIRA E CONCUBINA - DISTINÇÃO. Sendo o Direito uma verdadeira ciência, impossível é confundir institutos, expressões e vocábulos, sob pena de prevalecer a babel. UNIÃO ESTÁVEL - PROTEÇÃO DO ESTADO. A proteção do Estado à união estável alcança apenas as situações legítimas e nestas não está incluído concubinato. (RE 590779, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, julgado em 10/02/2009, DJe-059 DIVULG 26-03-2009 PUBLIC 27-03-2009 EMENT VOL-02354-05 PP-01058 RTJ VOL-00210-02 PP-00934 RB v. 21, n. 546, 2009, p. 21-23 LEXSTF v. 31, n. 363, 2009, p. 292-301 RJTJRS v. 46, n. 279, 2011, p. 33-38 RMP n. 42, 2011, p. 213-219. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/visualizarEmenta.asp?s1=000001298&base=baseAcordaos>. Acesso em: 01 mai. 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Civil: Família - Sucessões**. Volume 5. 5 ed. rev. e atual. São Paulo. Saraiva, 2012.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil, volume 6: direito de família: as famílias em perspectiva**. 6. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2016.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; OLIVEIRA, Euclides de. Do direito de família. In: **Direito de família e o novo Código Civil, 2002**.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA. Ex. **amante tem direito a indenização**. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/na-midia/707/Ex-amante+tem+direito+a+indeniza%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 02 mai. 2020.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: Famílias**. 7. ed. São Paulo. Saraiva, 2017.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**. 4. ed. São Paulo. Saraiva, 2011.

MARTINEZ, G. S; FERNANDEZ, M. C. La teoría de Sternberg sobre el amor: análisis empírico. *Psicothema*, 5(supl. 1), 151-167. 1993.

MÔNEGO, Bruna Gomes; TEODORO, Maycoln Leoni Martins. **A teoria triangular do amor de Sternberg e o modelo dos cinco grandes fatores**. *Psico-USF*, v. 16, p. 97-105, 2011.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e união estável**. 8ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível n. 1.0514.08.035309-7/003**. Apelação Cível, Nº 70060286556, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em: 25-09-2014. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia>. Acesso em: 01 mai. 2020.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação Cível, Nº 70016434003**, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em: 28-02-2007. Disponível em <https://www.tjrs.jus.br/site/busca-solr/index.html?aba=jurisprudencia>. Acesso em: 01 mai. 2020.

SOBRE O ORGANIZADOR

ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: orcid.org/0000-0002-5472-8879.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aposentadoria 238, 241, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 182, 183, 185, 186, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 385

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 182, 185, 193, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

P

Pacote anticrime 180, 181, 182, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

S

Sistema penitenciário 228, 233, 239, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

U

União de concubinato 376

União estável putativa 376, 379, 380, 381

União monogâmica 376

V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 242, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Atena
Editora
Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

II


Ano 2022